PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;
Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;
Anexo V – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> [...]
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis[1]:

> Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

[1] Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

> A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.[2]

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

> O **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações[3]:

> A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração.** Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau[4], pontua:

> Singulares são porque **apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único.** Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analisado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

[2] TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.

[3] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/20211/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

[4] GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991

> Art. 74. [...]
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal[5], como "na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade".

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional "comum" da área.

Assim sendo, a alínea "f" do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo.[6]

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021, visto que a IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA é contratada por vários municípios, o que demonstra a capacidade em ministrar cursos.

Portanto, a capacitação em destaque é uma atividade técnica de aperfeiçoamento dos agentes públicos que estão vinculados as funções desempenhadas, havendo adequação entre as funções desempenhadas.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A participação de um servidor da Secretaria de Administração e Fazenda no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC, encontra amparo no interesse público e na necessidade de constante aprimoramento da gestão administrativa e disciplinar no âmbito do serviço público municipal.

[5] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

[6] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.

O evento é direcionado especificamente a servidores Responsáveis pelo setor de Patrimônio dos bens móveis e imóveis do município, Controle Interno, Contabilistas, Comissão de inventários e Servidores que atuam no controle patrimonial do Executivo, Legislativo e Administração Indireta.

O conteúdo programático contempla desde noções gerais de sistema de controle interno e o controle de bens patrimoniais, conceito de bens públicos, características gerais dos bens públicos, entidades do setor público que devem possuir controle dos seus bens patrimoniais, cadastramento dos bens, prazos para reconhecimento dos bens conforme Portaria nº 548 da STN, reconhecimento e cadastramento dos bens móveis e imóveis, responsabilidade pelos bens, baixa de bens patrimoniais, como proceder com os bens não encontrados na ocasião o inventário entre outros.

Capacitação é essencial para garantir que os cuidados ao patrimônio públicos, inventário ao registro dos bens no Município sejam conduzidos em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevenindo nulidades processuais, fortalecendo a segurança jurídica dos atos administrativos e resguardando os direitos e deveres dos servidores públicos.

Além disso, o conhecimento aprofundado sobre patrimônio público do inventário ao registro dos bens no Município reforça a atuação preventiva e corretiva da Administração Pública frente a eventuais infrações disciplinares, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem administrativa, da disciplina funcional, do zelo pelo patrimônio público e da confiança da sociedade na integridade dos serviços prestados.

Dessa forma, a participação do servidor selecionado reflete o compromisso da gestão municipal com a capacitação continuada, a melhoria da qualidade dos serviços internos e o fortalecimento dos instrumentos de controle disciplinar, alinhando-se ao interesse público maior de promover uma administração ética, transparente e eficiente.

O evento abordará temas fundamentais e atuais para o fortalecimento na Administração Pública, reunindo especialistas, como Dr. Alexandre Alves, Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC e Murilo Machado Flores, Graduado em Engenharia de Produção, Consultor e Instrutor de cursos nas áreas de Gestão do IGAM.

A participação permitirá o acesso a informações atualizadas e a experiências práticas que contribuirão para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Os conhecimentos adquiridos serão revertidos em melhorias nos processos internos, maior eficiência na rotina de trabalho e maior segurança na tomada de decisões, impactando positivamente a gestão dos recursos públicos em benefício da coletividade.

Diante do exposto, destaca-se que a presença do servidor no curso está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e economicidade, configurando-se como medida de interesse público para o fortalecimento institucional do Departamento de Patrimônio.

A participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico da equipe responsável pelo planejamento das contratações públicas, etapa considerada essencial para garantir eficiência, economicidade e conformidade legal nos processos licitatórios.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui fase estruturante das contratações públicas, devendo a Administração definir adequadamente a necessidade da contratação, realizar estudos técnicos preliminares e elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que fundamentará o processo licitatório. Esses instrumentos são fundamentais para assegurar a adequada

definição do objeto, a estimativa correta de custos e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração (Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a capacitação permitirá a atualização dos servidores quanto às novas práticas e ferramentas tecnológicas aplicáveis à elaboração dos artefatos de planejamento previstos na legislação, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, instrumentos indispensáveis para a adequada instrução dos processos de contratação, conforme orientações normativas vigentes.

A participação de três servidores mostra-se adequada e proporcional, pois possibilita a disseminação interna do conhecimento adquirido, fortalecendo a capacidade institucional do órgão na condução das contratações públicas e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a capacitação atende ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento das competências dos servidores responsáveis pelas contratações, melhora a qualidade dos instrumentos de planejamento e contribui para a realização de contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade.

A participação de servidores em cursos e capacitações é fundamental para o aprimoramento contínuo da Administração Pública, pois permite a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de novas competências e o aperfeiçoamento das práticas administrativas. No contexto das contratações públicas, a capacitação dos agentes envolvidos no planejamento e condução dos processos licitatórios contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos instrumentos de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, reduzindo riscos de falhas, impropriedades e desperdício de recursos públicos. Dessa forma, investir na qualificação dos servidores atende ao interesse público ao fortalecer a capacidade institucional do órgão e promover contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A contratada foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e apta para a prestação dos serviços, sem qualquer restrição que pudesse comprometer sua qualificação.

Em pesquisa realizada em outros órgãos públicos, foi possível constatar que a citada já foi contratada por outros entes públicos, o que demonstra a confiabilidade na contratação.

A escolha do IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA justifica-se pelos seguintes motivos: os cursos mencionados são de oferta exclusiva do IGAM, não havendo outras entidades ou instituições que o ofertem com o mesmo conteúdo programático.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão. O IGAM é reconhecido, a mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso, são centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Dentre palestrantes dos dois cursos estão:

- Dr. Alexandre Alves, Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC;

- Murilo Machado Flores, Graduado em Engenharia de Produção, Consultor e Instrutor de cursos nas áreas de Gestão do IGAM e;

- Sérgio Roberto Campos Junior, Advogado. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Membro Consultivo da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. Atuou na Procuradoria do Município de Biguaçu e como Procurador Geral do Município de Antônio Carlos. Consultor Jurídico do IGAM/SC.

Diante da exclusividade da oferta dos cursos, da notória especialização da contratada, e da relevância e atualidade do conteúdo ministrado, a contratação do IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA é plenamente justificável, sendo a alternativa mais adequada para o atendimento do interesse público.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

j)- Declaração Unificada.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais).

Sendo que para o item 01 o valor da inscrição será de R$1.790,00 (mil, setecentos e noventa reais) e para o item 02 o valor da inscrição será de R$1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais), totalizando para 03 inscrições o valor de R$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

Ainda, como o Município está prestes a ser assinante do IGAM o valor é menor do que aquele contrato por municípios não assinantes.

Além do mais, em pesquisa realizada no site da promotora do evento foi possível perceber que para outros cursos o valor cobrado é semelhante. Além do mais, nota-se que outros órgãos públicos também contrataram cursos semelhantes com valores semelhantes.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Os preços são fixados pelo própria IGAM, dependendo da carga horária do curso, podendo ser comprovado através de preços de outros cursos do mesmo órgão de assuntos correlatos.

Portanto, o preço proposto pela IGAM é justificado pela qualidade e relevância e singularidade do treinamento, sendo uma escolha economicamente vantajosa para o Município de Mondaí, ao proporcionar uma capacitação eficaz e de alto nível para seus servidores, com impacto direto na melhoria da realização das tarefas diárias.

Destaque-se que os preços apresentados, constam do material anexo, demonstrando que o valor aplicado está dentro dos padrões praticados pela contratada.

Nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável neste caso, dada a inviabilidade de competição em função da especialização e expertise demandadas para a realização do treinamento. Tal contratação, portanto, cumpre os requisitos legais, sendo vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação, o que não se aplica à presente contratação.

Diante disso, o valor se mostra como justa e adequado para a consecução do objeto.

4. OBJETO:

Participação de um servidor no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC e participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e TR com Inteligência Artificial, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens	1	un	R$1.790,00	R$1.790,00
2	Workshop Prático de ETP e TR com Inteligência Artificial	3	un	R$1.490,00	R$ 4.470,00
					R$ 6.260,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O item 01 será realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC. O item 02 será realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

4.2.2. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado na Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis/SC.

4.2.3. Demais informações, contendo a programação com os temas e palestrantes, se encontra disponível no anexo da programação.

5. CONTRATADA

5.1. **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.474.582/0001-67, Rua Gen Liberato Bittencourt X74883, nº 1475, Andar 12, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), a ser pago por meio de boleto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	Atividades de Administração Geral	04.001.04.122.0005.2010.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 6.260,00
			Total:	**R$ 6.260,00**
			Total Geral:	**R$ 6.260,00**

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexgibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;
d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso III, f, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.474.582/0001-67 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);
14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 19 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 23/03/2026 07:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1. DO OBJETO

1.1 Participação de um servidor no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC e participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e TR com Inteligência Artificial, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens	1	un	R$1.790,00	R$1.790,00
2	Workshop Prático de ETP e TR com Inteligência Artificial	3	un	R$1.490,00	R$ 4.470,00
					R$ 6.260,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação de um servidor da Secretaria de Administração e Fazenda no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC, encontra amparo no interesse público e na necessidade de constante aprimoramento da gestão administrativa e disciplinar no âmbito do serviço público municipal.

O evento é direcionado especificamente a servidores Responsáveis pelo setor de Patrimônio dos bens móveis e imóveis do município, Controle Interno, Contabilistas, Comissão de inventários e Servidores que atuam no controle patrimonial do Executivo, Legislativo e Administração Indireta.

O conteúdo programático contempla desde noções gerais de sistema de controle interno e o controle de bens patrimoniais, conceito de bens públicos, características gerais dos bens públicos,

entidades do setor público que devem possuir controle dos seus bens patrimoniais, cadastramento dos bens, prazos para reconhecimento dos bens conforme Portaria nº 548 da STN, reconhecimento e cadastramento dos bens móveis e imóveis, responsabilidade pelos bens, baixa de bens patrimoniais, como proceder com os bens não encontrados na ocasião o inventário entre outros.

Capacitação é essencial para garantir que os cuidados ao patrimônio públicos, inventário ao registro dos bens no Município sejam conduzidos em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevenindo nulidades processuais, fortalecendo a segurança jurídica dos atos administrativos e resguardando os direitos e deveres dos servidores públicos.

Além disso, o conhecimento aprofundado sobre patrimônio público do inventário ao registro dos bens no Município reforça a atuação preventiva e corretiva da Administração Pública frente a eventuais infrações disciplinares, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem administrativa, da disciplina funcional, do zelo pelo patrimônio público e da confiança da sociedade na integridade dos serviços prestados.

Dessa forma, a participação do servidor selecionado reflete o compromisso da gestão municipal com a capacitação continuada, a melhoria da qualidade dos serviços internos e o fortalecimento dos instrumentos de controle disciplinar, alinhando-se ao interesse público maior de promover uma administração ética, transparente e eficiente.

O evento abordará temas fundamentais e atuais para o fortalecimento na Administração Pública, reunindo especialistas, como Dr. Alexandre Alves, Mestre em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Administração Pública e Controladoria na Administração Pública, Bacharel em Ciências Contábeis e Direito. Autor do livro Administração do Patrimônio Público Municipal, 2021. Co-autor do livro Patrimônio nos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, 2017. Atualmente é Sócio diretor do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, palestrante e professor de cursos em pós-graduação. Foi Diretor da EGEM e FECAM e Secretário da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul – SC e Murilo Machado Flores, Graduado em Engenharia de Produção, Consultor e Instrutor de cursos nas áreas de Gestão do IGAM.

A participação permitirá o acesso a informações atualizadas e a experiências práticas que contribuirão para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Os conhecimentos adquiridos serão revertidos em melhorias nos processos internos, maior eficiência na rotina de trabalho e maior segurança na tomada de decisões, impactando positivamente a gestão dos recursos públicos em benefício da coletividade.

Diante do exposto, destaca-se que a presença do servidor no curso está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e economicidade, configurando-se como medida de interesse público para o fortalecimento institucional do Departamento de Patrimônio.

A participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico da equipe responsável pelo planejamento das contratações públicas, etapa considerada essencial para garantir eficiência, economicidade e conformidade legal nos processos licitatórios.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui fase estruturante das contratações públicas, devendo a Administração definir adequadamente a necessidade da contratação, realizar estudos técnicos preliminares e elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que fundamentará o processo licitatório. Esses instrumentos são fundamentais para assegurar a adequada definição do objeto, a estimativa correta de custos e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração (Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a capacitação permitirá a atualização dos servidores quanto às novas práticas e ferramentas tecnológicas aplicáveis à elaboração dos artefatos de planejamento previstos na legislação, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, instrumentos indispensáveis para a adequada instrução dos processos de contratação, conforme orientações normativas vigentes.

A participação de três servidores mostra-se adequada e proporcional, pois possibilita a disseminação interna do conhecimento adquirido, fortalecendo a capacidade institucional do órgão na condução das contratações públicas e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a capacitação atende ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento das competências dos servidores responsáveis pelas contratações, melhora a qualidade dos instrumentos de planejamento e contribui para a realização de contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade.

A participação de servidores em cursos e capacitações é fundamental para o aprimoramento contínuo da Administração Pública, pois permite a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de novas competências e o aperfeiçoamento das práticas administrativas. No contexto das contratações públicas, a capacitação dos agentes envolvidos no planejamento e condução dos processos licitatórios contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos instrumentos de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, reduzindo riscos de

falhas, impropriedades e desperdício de recursos públicos. Dessa forma, investir na qualificação dos servidores atende ao interesse público ao fortalecer a capacidade institucional do órgão e promover contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A participação de um servidor da Secretaria de Administração e Fazenda no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC, encontra amparo no interesse público e na necessidade de constante aprimoramento da gestão administrativa e disciplinar no âmbito do serviço público municipal.

O evento é direcionado especificamente a servidores Responsáveis pelo setor de Patrimônio dos bens móveis e imóveis do município, Controle Interno, Contabilistas, Comissão de inventários e Servidores que atuam no controle patrimonial do Executivo, Legislativo e Administração Indireta.

Além disso, o compartilhamento do conhecimento adquirido pelos servidores capacitados multiplicará os benefícios internamente, contribuindo para a atualização constante das equipes, o aprimoramento dos fluxos de trabalho e a consolidação de uma cultura organizacional mais íntegra, transparente e comprometida com a excelência dos serviços públicos.

A participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico da equipe responsável pelo planejamento das contratações públicas, etapa considerada essencial para garantir eficiência, economicidade e conformidade legal nos processos licitatórios.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui fase estruturante das contratações públicas, devendo a Administração definir adequadamente a necessidade da contratação, realizar estudos técnicos preliminares e elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico que fundamentará o processo licitatório. Esses instrumentos são fundamentais para assegurar a adequada definição do objeto, a estimativa correta de custos e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração (artigos relacionados ao planejamento da contratação na Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a capacitação permitirá a atualização dos servidores quanto às novas práticas e ferramentas tecnológicas aplicáveis à elaboração dos artefatos de planejamento previstos na legislação, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, instrumentos indispensáveis para a adequada instrução dos processos de contratação, conforme orientações normativas vigentes.

A participação de três servidores mostra-se adequada e proporcional, pois possibilita a disseminação interna do conhecimento adquirido, fortalecendo a capacidade institucional do órgão na condução das contratações públicas e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a participação no workshop apresenta-se como a melhor solução para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que oferece conteúdo técnico especializado, atualização normativa e aplicação prática das ferramentas necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Tal capacitação contribui diretamente para a melhoria da qualidade do planejamento das contratações públicas, reduzindo riscos de falhas processuais, retrabalho e desperdício de recursos públicos.

Adicionalmente, a participação de servidores em cursos e capacitações é fundamental para o aprimoramento contínuo da Administração Pública, pois permite a atualização de conhecimentos, o desenvolvimento de novas competências e o aperfeiçoamento das práticas administrativas. No contexto das contratações públicas, a capacitação dos agentes envolvidos no planejamento e condução dos processos licitatórios contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos instrumentos de planejamento, fortalecendo a governança das contratações e promovendo processos mais eficientes, transparentes e alinhados aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

Assim, a participação no evento complementa o aperfeiçoamento técnico das equipes, fortalece a governança, aprimora os controles disciplinares e internos e assegura a qualidade da gestão pública, configurando-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O item 01 será realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC. O item 02 será realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

5.2. O objeto da presente Inexigibilidade será realizado na Sede IGAMSC - Rua General Liberato Bittencourt, 1475, 12 andar, CEP: 88070-800, Canto, Florianópolis/SC.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.4. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor total contratado é de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), a ser pago por meio de boleto.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
04.001	Atividades de Administração Geral	04.001.04.122.0005.2010.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 6.260,00
			Total:	**R$ 6.260,00**
			Total Geral:	**R$ 6.260,00**

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 19 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Data: 23/03/2026 07:58:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
Assistente Administrativo
Responsável pelo TR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 040/2026, IL nº 011/2026 e, com fulcro no Art. 74, Inciso III, f da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Participação de um servidor no curso sobre Administração do Patrimônio Público: do inventário ao registro dos bens, a ser realizado nos dias 25 e 26 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC e participação de três servidores no Workshop Prático de ETP e TR com Inteligência Artificial, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026 na cidade de Florianópolis/SC.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.474.582/0001-67.

VALOR: R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais)

Mondaí/SC, Data

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS